

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA
ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

ILTON NORBERTO ROBL FILHO

ROBISON TRAMONTINA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Ilton Norberto Robl Filho, Robison Tramontina – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-205-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Teorias da Justiça. 3. Teorias da Decisão. 4. Teorias da Argumentação Jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

Entre os dias 06 a 09 de Julho de 2016, ocorreu em Brasília, o XXV Encontro Nacional do CONPEDI. Entre os diversos Grupos de Trabalhos (GT), tivemos a oportunidade e a satisfação de coordenar o GT Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica I. As Teorias da Justiça e da Argumentação Jurídica encontram lugar de destaque tanto nos campos da filosofia como na prática e no pensamento jurídicos. Desse modo, os debates desenvolvidos nesse campo temático permitem uma rica construção interdisciplinar e a partir de diversas perspectivas sobre a estruturação do Estado, da sociedade civil e do conjunto de direitos. Não escapam ainda do debate das Teorias da Justiça e da Argumentação Jurídica o processo de construção das normas jurídicas e a sua aplicação no seio das sociedades complexas.

As apresentações e os debates, na ocasião, foram de altíssimo nível e instigantes.

Os artigos que constituem esta obra passaram por avaliação prévia (double-blind review), foram apresentados e discutidos no GT supracitado. São textos de alta qualidade redigidos por pesquisadores que se encontram em estágios diferentes de suas respectivas investigações. Expressam, cada um a sua maneira e no interior do seu campo investigativo, a evolução recente da pesquisa jurídica no Brasil.

Para assegurar unidade temática e organicidade à obra, os trabalhos foram organizados em três blocos temáticos, a saber: a) Teorias da Justiça, b) Teorias da argumentação Jurídica e c) Teoria da Decisão Judicial.

Prof. Dr. Ilton Norberto Robl Filho (UPF)

Prof. Dr. Robison Tramontina (UNOESC)

IGUALDADE DE QUÊ? UMA ANÁLISE DA IGUALDADE EM RONALD DWORKIN

WHAT EQUALITY? AN ANALYSIS OF EQUALITY IN RONALD DWORKIN

Luciana Correa Souza ¹

Resumo

Esse artigo tem como objetivo analisar a construção teórica da igualdade de recursos proposta por Ronald Dworkin. Inicia a partir do exame da crítica de Dworkin em relação às teorias igualitárias do bem-estar enquanto metas políticas atraentes, posteriormente, examina a teoria igualitária de recursos proposta pelo autor. A partir de então, ao final, analisa a teoria da igualdade de capacidades de Amartya Sen, bem como as críticas a teoria da igualdade de recursos de Dworkin. Encerra com considerações acerca da possibilidade da teoria igualitária de recursos proposta por Dworkin constituir a meta política a ser perseguida pelo Estado.

Palavras-chave: Igualdade, Teorias igualitárias, Dworkin

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the theoretical construction of equal resources proposed by Ronald Dworkin. Starts from the examination of Dworkin's criticism of the egalitarian theories of well-being as attractive political goals later examines the egalitarian theory proposed by the author resources. From then, finally, examines the theory of equality capabilities of Amartya Sen as well as critical theory of equal resources of Dworkin . Concludes with considerations about the possibility of egalitarian theory proposed resources by Dworkin be the policy goal to be pursued by the State.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Equality, Equalitarian theories, Dworkin

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Advogada.

1. INTRODUÇÃO

A igualdade é traço comum entre as diversas teorias ético políticas, Sen afirma que as teorias igualitárias devem buscar responder a seguinte questão: Igualdade de quê? Em que e em qual medida é necessário igualar as pessoas, bem como quais serão as desigualdades toleradas em nome dessa igualdade, pois cada uma das teorias igualitárias visa igualar as pessoas em algum espaço.

Na teoria de Dworkin, a igualdade é valor fundamental. A partir dessa premissa o autor constrói uma teoria geral de igualdade, em especial, na obra “A Virtude Soberana: a teoria e a prática da igualdade”. Na concepção do autor, a igualdade é um ideal político popular, contudo, misterioso, pois as pessoas podem tornar-se iguais em determinados aspectos e ao mesmo tempo, como consequência dessa igualdade, tornassem desiguais em outros. Assim sendo, a forma como se dará essa igualdade e no que consiste essa igualdade é muito importante para que se defina um ideal político atraente.

Na visão Dworkiana, um governo só é legítimo se tratar seus cidadãos com igual consideração:

Nenhum governo é legítimo a menos que demonstre igual consideração pelo destino de todos os cidadãos sobre os quais afirme seu domínio e aos quais reivindique fidelidade. **A consideração igualitária é a virtude soberana da comunidade política [...]** (DWORKIN, 2013, p. IX)

Portanto, a questão que vai nortear essa discussão acerca da igualdade é em que o Estado deve garantir igualdade? Dworkin rechaça a igualdade absoluta e indiscriminada, pois na visão do autor, igual consideração “requer que o governo aspire a uma forma de igualdade de material”, a qual Dworkin chamará de igualdade de recursos.

Pretende-se, portanto, nesse artigo analisar a igualdade de recursos de Dworkin a partir das críticas do autor às teorias da igualdade do bem-estar, a fim de alcançar o objetivo ora proposto. Inicialmente, examinar-se-á a crítica de Dworkin as teorias igualitaristas do bem-estar, posteriormente, analisar-se-á a teoria da igualdade de recursos por ele proposta, bem como o exemplo do leilão igualitário, e ao final, objetiva-se discorrer acerca da crítica de Sen a teoria da igualdade de recursos de Dworkin.

2. A CRÍTICA DE DWORKIN ÀS TEORIAS IGUALITÁRIAS DO BEM-ESTAR

As teorias igualitárias do bem-estar, em linhas gerais, podem ser definidas como “o esquema distributivo trata as pessoas como iguais quando distribui ou transfere recursos entre elas até que nenhuma transferência adicional possa deixá-la mais iguais em bem-estar.” (DWORKIN, 2013, p. 04).

Na visão do autor, a atração imediata em relação a teoria da igualdade de bem-estar surge a partir do conceito de bem-estar adotado, inicialmente, pelos economistas para definir o que é fundamental na vida, e não apenas o que instrumental. Dessa forma, os recursos seriam valiosos na medida em que produzem bem-estar. Tal pensamento é, por conseguinte, um pensamento de racionalidade econômica, uma vez que se concebe os recursos de acordo com a capacidade de produzir bem-estar para os indivíduos.

Desse modo, a igualdade de bem-estar, de modo geral, relaciona-se com a distribuição de bens para que as pessoas obtenham igual bem-estar em suas vidas. A questão levantada por Dworkin é, portanto, no sentido de que a igualdade de bem-estar deve ser utilizada como parâmetro para um governo que tenha como máxima o princípio igualitário? A igualdade de bem-estar é uma meta política atraente?

No que concerne ao próprio conceito de bem-estar, ressaltasse que há várias interpretações e conceitos de bem-estar, e adoção de cada uma dessas interpretações leva a consequências diferentes, bem como requer um amparo teórico diferente. Dworkin observa que “cada um dos conceitos conhecidos de bem-estar dá origem a óbvios problemas conceituais e práticos com relação ao teste e à comparação dos níveis do bem-estar de cada pessoa.” (2013, p.10).

Pretende-se analisar de forma mais aprofundada as diferentes teorias igualitárias do bem-estar a partir da visão de Dworkin com base na própria nomenclatura apresentada pelo autor, o qual classifica as teorias igualitárias do bem-estar a partir de três grandes grupos: a) Teoria bem sucedidas do bem-estar (Teorias do êxito); b) Teorias do estado de consciência; c) Teorias objetivas do bem-estar.

2.2. TEORIAS BEM SUCEDIDAS DO BEM-ESTAR: TEORIAS DO ÊXITO

As primeiras teorias a serem analisadas por Dworkin referem-se as teorias bem-sucedidas do bem-estar, as denominadas teorias do êxito, que de acordo com autor:

[...] presumem que o bem-estar individual é uma questão êxito na satisfação de preferências, na realização de metas e aspirações e, assim, a igualdade de êxito, como conceito de igualdade de bem-estar, recomenda a distribuição e a transferência

de recursos que nenhuma transferência adicional possa reduzir as diferenças entre os êxitos das pessoas. (DWORKIN, 2013, p. 11)

Ocorre que as pessoas possuem diferentes tipos de preferências, em razão disso, Dworkin subdivide essas preferências em três: políticas, impessoais e pessoais. Quanto as preferências políticas, essas podem ser vistas tanto de modo mais amplo quanto mais restrito, mas em ambas as formas referem-se a forma como é feita da distribuição dos bens, dos recursos e das oportunidades em uma comunidade.

No que tange às preferências impessoais essas dizem respeito “a coisas que não lhes pertencem ou à vida ou a situações de outras pessoas.” (DWORKIN, 2013 p.11), ou seja, dizem respeito a fatos exteriores ao indivíduo, mas que lhe interessam, como, por exemplo, o avanço científico. Por fim, quanto as preferências pessoais, essas são “preferências com relação a suas próprias vivências ou situações” (DWORKIN, 2013, p.12)

2.2.1. TEORIA DO ÊXITO NA SATISFAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS

A primeira teoria de êxito a ser analisada, diz respeito a teoria do êxito na satisfação das preferências políticas, consoante exposto anteriormente, o termo preferência política pode ser utilizado tanto em um sentido mais abstrato quanto mais restrito. Contudo, as duas interpretações possíveis relacionam-se com as preferências que dizem respeito ao modo como na comunidade, os bens, os recursos e as oportunidades devem ser distribuídos para os outros a partir da tomada de decisões políticas na comunidade.

Conforme expõe Dworkin, a dificuldade inicial para a aplicação das teorias do êxito na satisfação das preferências políticas reside no fato que “as autoridades somente saberiam se as preferências políticas dessas pessoas foram satisfeitas quando soubessem que sua distribuição satisfaz igualmente às preferências de todos, inclusive as políticas, e há risco de se cair em um círculo” (DWORKIN, 2013, p.18). O autor, a fim de superar essa dificuldade inicial da teoria, propõe que através do método da tentativa e do erro, os recursos e redistribuídos até que se chegue a igualdade de êxito em seu sentido amplo.

Todavia, mesmo com aplicação desse método da tentativa e do erro, é provável que naquela comunidade os membros defendessem teorias políticas bem distintas – o que é perfeitamente possível – qualquer distribuição de bens que se optasse, algum grupo seria negativamente afetado por aquela decisão e, ainda, que se ignorem essas dificuldades práticas e se admita hipoteticamente ser possível chegar a um êxito quase igualitário, de tal modo que, a insatisfação de alguns poderia ser compensada. Tal concepção, sob a perspectiva de

Dworkin, está equivocada, pois igualdade não significa que os indivíduos devem ser compensados por uma decisão tomada coletivamente.

Portanto, Dworkin não vislumbra a igualdade como uma questão de preferência política, mas sim como uma questão de justiça:

Parece estranho (entre outros motivos) porque a boa sociedade é aquela que trata a concepção de igualdade endossada pela sociedade, não apenas como uma preferência que algumas pessoas possam ter, e portanto como fonte de realização que possa ser negada a outros e que deve ser, então, compensada de outras maneiras, mas como uma questão de justiça que deve ser aceita por todos porque está certa. Tal sociedade não vai compensar ninguém por ter preferências que suas instituições políticas fundamentais declarem equivocadas. (DWORKIN, 2013, p. 20)

Por fim, cabe elucidar que a teoria da igualdade de êxito acaba por valorizar mais o bem-estar individual, a satisfação das preferências individuais, do que a própria igualdade em si. Pois, as preferências políticas dos indivíduos devem ser bem fundadas, e não válidas apenas por serem populares na comunidade. Como bem destaca Dworkin, quando as preferências são tão somente populares, elas só possuem “utilidade quando endossa uma distribuição que já se mostrou justa independentemente, por meio de alguma concepção mais restrita de igualdade de êxito ou por intermédio de algum outro ideal político”. (DWORKIN, 2013, p.23)

2.2.2. TEORIA DO ÊXITO NA SATISFAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS IMPESSOAIS

Passa-se a analisar a teoria de bem-estar, no que diz respeito a satisfação das preferências impessoais, tais preferências são relativas a fatos exteriores ao indivíduo e o meio em que se relaciona. Dworkin restringe as preferências impessoais dos indivíduos, pois a igualdade, do ponto de vista do autor, não requer que todos sejam iguais, ainda que a distribuição consiga alcançar tal feito. A igualdade não requer que sejam retirados recursos de outras pessoas para a satisfação de preferências mais fáceis de serem realizadas.

Dessa maneira, seria compensável o fracasso ou insucesso de uma preferência impessoal? De acordo com o Dworkin não, pois a igualdade não requer transferências compensatórias quando uma preferência impessoal seja frustrada, ainda que essas sejam utilizadas para satisfazer uma preferência não política que permita ao indivíduo alcançar seu bem-estar.

Ademais, aceitar que uma preferência frustrada possa ser compensada implica em mais uma discussão, quais serão as preferências impessoais razoáveis de compensação? É

necessária uma teoria independente para responder a esta questão. Conforme se depreende da leitura de Dworkin, somente seria possível que uma teoria admita que se deva dedicar certa parcela justa de recursos sociais às preocupações de cada indivíduo, de tal maneira que uma pretensão de compensação possa ser adequada quando essa parcela justa não for de fato posta à sua disposição, mas não se a compensação invada a parcela justa de outros indivíduos.

2.2.3. TEORIA DO ÊXITO NA SATISFAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS PESSOAIS

A igualdade de bem-estar também pode ser compreendida a partir da satisfação das preferências pessoais, como meta política que justifique a compensação financeira pela frustração dessas preferências. No que concerne a igualdade de êxito pessoal, Dworkin a trata de duas formas, a partir do êxito relativo e do êxito total.

Quanto a teoria do êxito relativo esta é a forma mais restrita de igualdade de êxito, segundo o autor “requer que a distribuição se arranje de modo que as pessoas sejam iguais quanto a distribuição possa fazê-las no grau de realização das preferências de cada pessoa com relação a sua própria vida e circunstâncias.” (DWORKIN, 2013, p. 26/27), ou seja, de acordo com seu próprio ponto de vista.

Cumprido ressaltar que tal teoria pressupõe uma teoria de psicologia filosófica, que pressupõe que os indivíduos serão agentes ativos com capacidade de distinguir entre o êxito e o fracasso ao fazer suas escolhas ou ao tomar decisões e a sua aprovação ou desaprovação total do mundo, bem como procuram tornar sua própria vida mais valiosa de acordo com as suas próprias concepções do que torna a sua vida melhor ou pior.

Destarte, o êxito relativo significa o sucesso na realização de metas que a própria pessoa escolhe para a sua vida, de modo que ela tenha um valor, um significado. O importante para o êxito relativo é lograr sucesso nos objetivos pessoais do indivíduo em seu plano de vida. De acordo com Dworkin, essas escolhas se relacionam intimamente com a quantidade de recursos disponíveis, para o autor “as pessoas fazem suas opções, relativas a que tipo de vida que levarão, recorrendo, grosso modo, a hipóteses sobre o tipo e a quantidade de recursos que terão disponíveis para levar diversos tipos vida” (DWORKIN, 2013, p.27). Ou seja, presume-se que as pessoas de algum modo terão alguma ideia sobre a quantidade de recursos disponíveis.

Entretanto, esse não é o maior problema da teoria do êxito relativo, mas sim o problema do subjetivismo, uma vez que cada indivíduo além de escolher seu próprio plano de

vida com base nas suas próprias convicções pessoais, as pessoas ainda possuem diferentes formas de valorar o seu fracasso e o seu sucesso. Nesse sentido, Dworkin afirma que:

As pessoas (pelo menos concebidas da forma que acabo de descrever) escolhem planos ou esquemas conforme o cenário de recursos naturais e físicos que dispõem, em virtude dos quais têm metas distintas e fazem escolhas distintas. Preferem uma ocupação ou emprego a outro, vivem em uma comunidade e não em outra, procuram um tipo de amor ou amizade, identificam-se com um grupo ou conjunto de grupos, desenvolvem um rol de habilidades praticam um conjunto de hobbies ou interesses. (DWORKIN, 2013, p. 29)

Assim sendo, fica evidente que as pessoas não valorizam as mesmas coisas de modo igual, a igualdade de bem-estar propõe igualar as pessoas no que é real e fundamental para todos, todavia, esse aspecto é muito subjetivo.

Ainda no que diz respeito a igualdade de êxito relativo ainda há uma outra dificuldade nessa teoria, já que a adoção da teoria do êxito relativo implica na redistribuição de um recurso de uma pessoa para outra sobre algo que as pessoas valoram de forma diferente. Dworkin deixa tal insatisfação clara, ao afirmar que o na teoria do êxito relativo “dá-se o dinheiro a um e não a outro, ou se tira de um para dar a outro, a fim de alcançar a igualdade em um aspecto que alguns valorizam mais que os outros e alguns valorizam muito pouco” (DWORKIN, 2013, p.31).

No que tange ao o êxito total de acordo com Dworkin: “A igualdade de êxito total significa igualdade no êxito total das pessoas conforme julgado por elas mesmas, da perspectiva, talvez, de suas próprias crenças filosóficas divergentes.”. (DWORKIN, 2013, p.32).

Dessa maneira, tanto no êxito relativo quanto no êxito total essa avaliação parte de critérios do próprio indivíduo, que agora está avaliando a sua vida como um todo, se durante a sua vida ele conseguiu fazer algo que considere valioso, para tanto o indivíduo analisará o êxito total em sua vida valiosa, o que evidencia o mesmo problema da subjetividade da teoria anterior.

Cabe destacar que para analisar o êxito total, não é possível “realizar essa comparação simplesmente descobrindo as preferências fixas de duas pessoas e comparando suas situações a essas preferências” (DWORKIN, 2013 p. 35), isso recai numa avaliação de êxito relativo. Analisar o êxito total demanda a realização de um juízo total que contemple preferência fixas ao julgar, a fim de determinar a avaliação que uma pessoa tem de sua própria vida.

Dworkin formula diversas situações hipotéticas a partir de duas pessoas fictícias “Jack” e “Jill” para demonstrar que concepções políticas, concepções filosóficas e entre outros fatores tem o condão de influenciar na avaliação que uma pessoa tem sobre a sua própria vida. Mesmo quando se pressupõe que Jack e Jill possuam vidas semelhantes, eles possuem concepções de vida diversas, o que os leva a avaliar de maneira distinta o valor alcançado em suas vidas. Em relação a essa questão, Dworkin vai concluir da seguinte forma:

Diferenças de juízo no tocante a estar a vida indo bem ou mal só são diferenças na própria vida, e não simples diferenças em suas crenças, apenas quando são diferenças, não em fantasia ou convicção, mas em realização, que é, acredito, uma questão de avaliar o êxito ou o fracasso individual fazendo uma comparação com algum modelo de como *deveria* ter sido, e não, de como talvez pudesse ter sido. (DWORKIN, 2013, p.41)

À luz do exposto acima, não é razoável que em nome da igualdade de êxito que se transfira ou conceda mais recursos a alguém que dê menor valor a sua vida ou que só alcançara o bem-estar se dispuser de uma grande quantidade de recursos, visto que o insucesso e o sucesso partem de critérios puramente subjetivos do indivíduo.

Como mensurar de forma objetiva o valor da vida de um indivíduo? Para tanto, Dworkin introduz a noção de lamentações razoáveis, na visão dworkiana “qualquer teoria da igualdade de êxito que não torne fundamental a ideia de lamentar-se razoavelmente [...] é irrelevante para uma teoria sensata da igualdade de distribuição” (DWORKIN, 2013, p. 41). Sustenta o autor que para alguma teoria de igualdade de êxito total seja atrativa enquanto ideal político, ela deve englobar o fundamento da lamentação razoável.

Entretanto, para o estabelecimento da noção do que seria lamentação razoável, é necessário que, previamente, haja uma teoria de distribuição justa, deve haver um esquema prévio de distribuição de recursos, o que acaba por contrariar a própria essência da igualdade de êxito. Nesse sentido, Dworkin afirma:

Não se pode estabelecer de modo algum a igualdade de êxito total como ideal atraente sem tornar central a ideia da lástima razoável. Todavia, essa ideia requer uma teoria independente das parcelas justas de recursos sociais (essa poderia ser, por exemplo, a teoria de que todos têm direito a uma parcela igual dos recursos) que contradiria a igualdade de êxito total, não apenas em alguns casos, mas completamente. (DWORKIN, 2013, p. 42)

Diante disso, a noção de lamentação razoável por exigir a presunção de uma distribuição justa de recursos, se correlaciona com a justiça distributiva de igualdade de recursos. Por isso, sendo, a teoria da igualdade de êxito não pode ser, por si só, uma meta

política atraente, uma vez que depende de uma noção que está intimamente ligada a igualdade de recursos.

2.3. TEORIAS DO ESTADO DE CONSCIÊNCIA

Uma vez examinadas as teorias do êxito, passa-se a analisar a possibilidade de vincular a igualdade bem-estar sem utilizar como parâmetro a igualdade de êxito. Para esse segundo grupo de teorias, a igualdade de bem-estar consiste em iguais quantidades ou graus de um estado de consciência.

No que concerne as teorias da igualdade de satisfação, cabe, primeiramente, elucidar o conceito de satisfação a partir de Dworkin, que para o autor significa uma versão especialmente ampla do estado ou dos estados de consciência. Todavia, a satisfação também demanda a satisfação de preferências humanas, políticas, pessoais e impessoais, assim como as teorias da igualdade de satisfação e sua insatisfação provém da frustração das preferências políticas e impessoais. Desse modo, as críticas elaboradas por Dworkin com relação as preferências políticas, impessoais e as pessoais relativas são as mesmas elaboradas contra a igualdade de satisfação.

Dworkin pressupõe, então, que a igualdade de satisfação, enquanto teoria de distribuição, “afirma que se deve distribuir os recursos, na medida do possível, de modo que as pessoas sejam iguais na satisfação direta e proveniente de convicções de que suas preferências pessoais foram realizadas” (DWORKIN, 2013, p. 46).

A primeira objeção de Dworkin a essa teoria é a mesma tecida em relação a teoria da igualdade de êxito relativo. Para o autor, o principal atrativo dessa forma restrita de igualdade de satisfação reside no fato de que todas as pessoas são iguais no que diz respeito a sua posição pessoal e no que valorizam. Entretanto, não se pode sustentar esta afirmação, pois as pessoas diferem e têm formas diferentes de pensar, bem como valorizam as coisas de forma distinta, cada indivíduo atribui pesos diversos aos estados de consciência. Visto que quando o indivíduo realiza algo o faz por prazer, mas somente o dá prazer por que previamente atribuiu um valor específico a esse fato e não ao contrário.

Dworkin propõe que a igualdade de satisfação seja uma meta política atraente, não em virtude de que todas as pessoas valorizam do mesmo modo as coisas, mas porque devem fazê-lo, ou seja, nessa concepção as pessoas seriam igualadas por aquilo que “devem dar valor do mesmo modo e fundamentalmente” (DWORKIN, 2013, p. 49).

Contudo, o próprio autor vai apresentar duas objeções contra essa possibilidade. Primeiro afirma que seria errado supor que a vida mais valiosa é uma vida de satisfação máxima ou que todos devem ter aquela mesma opinião acerca da melhor vida, sendo que sua segunda crítica refere-se ao fato que uma teoria política da igualdade baseada nessa concepção de vida boa, não é atraente para uma sociedade na qual muitos rejeitam essa concepção.

No que se refere à segunda objeção de Dworkin a essa possibilidade, essa diz respeito ao fato que pessoas com altas aspirações na vida encontram prazer em sua vida extenuante, todavia essas pessoas também encontrarão maior insatisfação no fracasso de seus objetivos, bem como na lástima, “por não terem os recursos adicionais em talento e meios que tornariam o êxito mais provável, apoiem ou não as teorias políticas que presumem que eles fazem jus a mais do que efetivamente têm” (DWORKIN, 2013, p. 49)

Destarte, na concepção de Dworkin a satisfação ou insatisfação não pode servir como critério para distribuição de recursos em uma comunidade, pois o prazer é algo demasiadamente subjetivo, e não pode servir como parâmetro para igualdade.

2.4. TEORIAS OBJETIVAS DO BEM-ESTAR

Por fim, as últimas teorias a serem desconstruídas por Dworkin são as teorias objetivas de bem-estar. O autor analisa as teorias objetivas do bem-estar a partir da seguinte perspectiva, que seriam uma versão mais objetiva da teoria do êxito total.

Por essa teoria objetiva cabe ao Estado igualar as pessoas na quantidade lástima que as pessoas tem na vida. Contudo, essa versão mais objetiva da igualdade de êxito total recai na mesma falácia da versão mais subjetiva, pois na visão de Dworkin, as teorias objetivas de igualdade de bem-estar encontram a mesma dificuldade das teorias mais subjetivas do bem-estar, uma vez que ambas necessitam de uma teoria independente de distribuição de recursos, pois uma pessoa só pode lamentar por algo que ela, por direito, deveria ter recebido.

Ademais, Dworkin também rejeita a falsa concepção de bem-estar que poderia ser considerada objetiva, que supõe que o bem-estar consiste em recursos disponíveis para a pessoa. Tal teoria seria objetiva na medida em que não utiliza o juízo do subjetivo do próprio indivíduo para distribuir recursos, todavia, insiste que o bem-estar é definido pelo menos por certos tipos de recursos básicos a sua disposição. Essa versão de igualdade de bem-estar, assim interpretada, nada mais é que uma versão da igualdade de recursos.

Por fim, Dworkin, com objetivo de rejeitar qualquer teoria de igualdade de bem-estar sugere a possibilidade de se encontrar uma concepção atraente de igualdade de bem-estar a partir da junção das diversas teorias no que elas têm de melhor, considerando as teorias da igualdade de êxito restrita e irrestrita e a igualdade de satisfação como um conjunto complexo e não como teorias isoladas.

No entanto, Dworkin rejeita essa possibilidade, ao afirmar que não há razão para “aceitar nenhuma dessas versões de igualdade de bem-estar como uma teoria da igualdade distributiva, mesmo que condicionalmente”. (DWORKIN, 2013, p. 54), pois “nenhuma versão consegue oferecer nada além de um princípio de igualdade de distribuição contraproducente ou ocioso. Nem, pelos mesmos motivos, pode nenhuma delas figurar como componentes úteis de um conjunto complexo de concepções de igualdade de bem-estar.” (DWORKIN, 2013, p. 54). Desse modo, Dworkin rejeita qualquer forma utilização das teorias da igualdade do bem-estar para fins de distribuição em um sociedade.

3. A PROPOSTA IGUALITÁRIA DE RONALD DWORKIN: A IGUALDADE DE RECURSOS

Consoante se verifica no item anterior, Dworkin nega todas as teorias da igualdade do bem-estar em razão destas teorias não conseguirem constituir um conteúdo normativo robusto para se firmarem como uma meta política atraente. Dworkin, então, defende como um ideal político atraente a igualdade de recursos.

Antes de ingressar na análise da teoria dworkiana, cabe elucidar que tanto Rawls quanto Dworkin possuem a mesma preocupação na construção de suas teorias, ambos objetivam construir uma teoria capaz de justificar uma ação individual, mas que consiga preservar o pluralismo moral da sociedade liberal. Nesse contexto, uma teoria política deve ter como função elaborar os valores políticos que servirão de base à formação estrutural da sociedade, a fim de que o Estado concretize o ideal abstrato da igualdade.

Nesse diapasão, o ideal abstrato de igualdade para Dworkin constitui a virtude soberana de uma comunidade que faz com que o Estado trate os membros daquela comunidade com igual respeito e consideração. Contudo, ressalta-se que Dworkin não irá defender que o Estado busque a igualdade indiscriminada entre seus cidadãos, ou seja, não cabe ao governo garantir que os indivíduos daquela sociedade possuam ao longo de sua vida parcelas semelhantes dos recursos sociais. Na verdade, Dworkin reconhece que as pessoas

possuem vidas e ambições diferentes, assim sendo, recursos desiguais é algo inerente à própria concepção da igualdade de recursos.

Brito Filho acerca da teoria da igualdade de recursos afirma que:

A igualdade de recursos é por Dworkin definida como a eu trata as pessoas como iguais “quando distribui ou transfere [recursos] de modo que nenhuma transferência adicional possa deixar mais iguais suas parcelas do total de recursos”. De forma mais sintética, ainda, Dworkin aponta a igualdade de recursos como igualdade de todos os recursos que os indivíduos possam possuir privadamente. Do ponto de vista prático, todavia, a teoria do autor faz mais sentido quando a consideramos como uma teoria que pretende a distribuição de recursos (bens e oportunidades) fundamentais. (BRITO FILHO, 2014, p. 50/51)

Para Dworkin, uma sociedade que adote a igualdade de recursos como parâmetro para distribuição só pode tolerar as desigualdades provenientes das escolhas individuais e não oriundas de fatores naturais, tais como o talento. Nesse sentido, o autor defenderá que os recursos que cada indivíduo deve possuir deve levar em consideração o custo da vida que aquele indivíduo escolheu para si, sendo que esse cálculo seria feito a partir do mercado.

Nesse contexto, para que haja uma divisão igualitária de recursos deve haver uma forma de mercado econômico preexistente não só como uma ferramenta analítica, mas também como uma instituição política real. O autor reconhece que durante muito tempo o mercado foi considerado um inimigo da igualdade, no entanto, na visão do autor, “a idéia de mercado econômico como mecanismo de atribuição de preços a uma grande variedade de bens e serviços deve estar o núcleo de elaboração teórica atraente de igualdade de recursos” (DWORKIN, 2013, p. 81).

O autor, então, desenvolve a ideia de mercado igualitário a partir de uma situação hipotética, qual seja, o exemplo dos naufragos que vão parar em uma ilha deserta com abundância de recursos. A priori, os imigrantes aceitam que nenhum deles tem direito prévio a nenhum dos recursos, mas reconhecem que os recursos existentes na ilha devem ser distribuídos de modo igualitário entre todos. Essa divisão igualitária se dará a partir do que Dworkin chama de teste da cobiça, que afirma que: “Nenhuma divisão de recursos será igualitária se, depois, de feita a divisão, qualquer imigrante preferir o quinhão de outrem a seu próprio quinhão.” (DWORKIN, p. 2013, p. 81).

Para que o teste da cobiça promova distribuição igualitária de recursos sociais, sem incorrer em uma forma arbitrária de divisão, e sem que essa divisão gere injustiças, Dworkin propõe o a realização de um leilão em que todos os habitantes da ilha irão possuir uma grande e igual quantidade de conchas, que serão usadas como fichas em um mercado, em que cada

objeto da ilha é será um lote a ser vendido, sobre o qual o leiloeiro proporá um valor para cada lote, sendo que os participantes farão propostas pelos lotes de recurso de tal maneira que haverá tão somente um comprador para cada lote, satisfazendo, portanto, o teste da cobiça. Acerca da igualdade de recursos aduz o autor:

Na igualdade de recursos, porém, as pessoas decidem que tipo de vida procuram munidas de um conjunto de informações sobre o custo real que suas escolhas impõem a outras pessoas e, conseqüentemente, ao estoque total de recursos que pode ser equitativamente utilizado por elas. (DWORKIN, 2013, p. 86)

Portanto, vê-se que na igualdade de recursos, ao contrário da igualdade do bem-estar, o indivíduo escolhe seu plano de vida a partir dos recursos sociais existentes. Ocorre que, o leilão proposto por Dworkin deve ser sensível a ambição, ou seja, sensível às escolhas individuais, todavia, a igualdade de recursos não deve depender de circunstâncias pessoais dos indivíduos.

Nesse cenário, Dworkin diferencia a sorte por opção e a sorte bruta, a sorte por opção corresponde “aos resultados de apostas deliberadas e calculadas – isto é, a ganhos e perdes de alguém que aceita um risco isolado que devia ter previsto e poderia ter recusado.”, ao passo que a sorte bruta diz “respeito ao resultado de riscos que não são apostas deliberadas” (DWORKIN, 2013, p. 91).

Para a igualdade de recursos as pessoas devem arcar com o custo da vida que escolhem para si. Assim sendo devem ser responsáveis por eventuais perdas e ganhos no momento de sua escolha, sorte por opção, de tal forma que as diferenças resultantes da ambição do indivíduo não podem ser compensadas, nesse sentido, o autor aduz que “nosso princípio inicial, de que a igualdade de recursos requer que as pessoas paguem o verdadeiro preço da vida que levam, em vez de condenar, autoriza essas diferenças” (DWORKIN, 2013, p.94).

Logo, eventual redistribuição de recursos em casos de sorte por opção redundaria em ofensa à igualdade. Por outro lado, no que tange a sorte bruta, eventos sobre o qual o indivíduo não tem escolha, de acordo com Dworkin, essa ensejaria a necessidade de compensação a fim de neutraliza-las.

3.1. O PROBLEMA DAS DEFICIÊNCIAS PARA A IGUALDADE DE RECURSOS

Para melhor compreensão da teoria de Dworkin, é necessário analisar a questão das deficiências, de acordo com o autor “a igualdade de recursos poderia encarar o problema das deficiências físicas no mundo real” (DWORKIN, 2013, p. 96), para o autor citado, as deficiências significam uma diminuição da liberdade.

Enquanto as teorias do bem-estar falham ao tentar oferecer uma resposta ao problema das deficiências, primeiro em razão da subjetividade relativa à definição de bem-estar, e em razão da ausência de limites ou um parâmetro objetivo para a compensação das desigualdades oriundas das deficiências físicas.

Por seu turno, a igualdade de recursos proposta por Dworkin oferece uma resposta mais adequada para a questão das deficiências, ao oferecer um argumento mais sólido para justificar a compensação ou a neutralização das desigualdades provenientes das deficiências físicas ou mentais.

O argumento proposto por Dworkin diz respeito à diminuição da liberdade do indivíduo portador de uma deficiência em razão de déficit de recursos que ele sofre em razão de da incapacidade que possui, seja ela mental ou física. Conforme assevera Dworkin, “quem nasce com uma deficiência grave encara a vida com menos recursos, nesse aspecto, do que outros [...]” (DWORKIN, 2013, p. 101).

Cabe nesse ponto, diferenciar os recursos internos e externos a fim de melhor elucidar a questão das deficiências, os recursos internos dizem respeito à capacidade física e mental, possuem natureza espacial e não podem ser transferidos. Ao passo que os recursos externos, permitem que os indivíduos exerçam suas escolhas a partir do uso de suas convicções.

Cumprir destacar as lições de Brito Filho no que concerne ao problema das deficiências na teoria de Dworkin:

Essa ideia finda por abrir espaço para a adoção de medidas que criem condições diferenciadas de acesso a bens fundamentais, e a ação afirmativa é uma delas (o que Dworkin expressamente aceita).

Deve, todavia, restar claro que, para Dworkin, a compensação é feita a *posteriori*, somente no mercado hipotético de seguros, não momento da distribuição inicial dos recursos, em que não são considerados os recursos – ou a falta deles – pessoais.

Isso fica claro quando Dworkin se propõe a analisar o método de solucionar a questão das vulnerabilidades [...] dentro da proposta da igualdade de recursos, e a partir do oferecimento de “uma compensação inicial para avaliar as diferenças em recursos físicos ou mentais”; e rejeita esse método, primeiro porque não seria possível considerar os recursos pessoais como integrantes dos recursos passíveis de distribuição significaria permitir sua manipulação e transferência o que não seria aceitável. Por isso preconiza a solução transcrita mais acima do, repito, mercado hipotético de seguros (BRITO FILHO, 2014, p. 53/54)

Nesse contexto, em virtude de Dworkin colocar como aspecto central em sua teoria da igualdade de recurso o mercado, a sua teoria da igualdade permitiria a transferências de recursos para os deficientes na medida em que a sua deficiência afeta a posse de recursos materiais. Tal fato seria estipulado pelo próprio mercado igualitário, não a fim de reestabelecer o equilíbrio, mas “remediar um aspecto da injustiça resultante” (DWORKIN, 2013, p. 101), nesse viés os seguros hipotéticos se apresentam como solução para o problema da deficiência para mensurar quando cada indivíduo deve receber.

Por conseguinte, a teoria de Dworkin é sensível ao problema das deficiências, em virtude das deficiências físicas e mentais serem circunstâncias relativas ao indivíduo sobre o qual ele não tem domínio, diferentemente das preferências dos indivíduos que guardam relação com ambições e gostos de cada um e por isso os gostos dispendiosos de um indivíduo não merecem ser compensados.

De forma sintética, para Dworkin uma teoria igualitária deve reduzir as desigualdades provenientes dos talentos naturais e de recursos externos, ao passo que aceita como legítimas as desigualdades resultantes da ambição e dos esforços individuais, assim sendo, há um enfoque na responsabilidade individual, as circunstâncias alheias – sobre as quais o indivíduo não possui controle – devem ser neutralizadas.

Por fim, consoante exposto inicialmente, Dworkin compreende que o Estado tem o dever de tratar todos os seus cidadãos com igual consideração, de tal modo que as decisões políticas do Estado devem levar em consideração as circunstâncias do indivíduo naquela comunidade. Logo, é possível concluir que a igualdade de consideração é a essência da igualdade de recursos proposta por Dworkin.

Portanto, as decisões estatais só serão legítimas se levarem em consideração todos os indivíduos da sociedade de forma igualitária. Cabe ao Estado garantir ao indivíduo a distribuição igualitária dos recursos, mas ao mesmo tempo, deve respeitar as escolhas e preferências pessoais daquele indivíduo, o princípio da responsabilidade individual. Na compreensão de Dworkin isso só seria possível a partir de um arranjo político mediante a construção de uma teoria tributária capaz de ser comprometida tanto com a igualdade como com a responsabilidade individual.

4. A IGUALDADE DE CAPACIDADES E A CRÍTICA DE AMARTYA SEN À IGUALDADE DE RECURSOS

Amartya Sen, em seu livro “Desigualdade Reexaminada¹” compreende que há duas questões centrais que norteiam a análise ética da igualdade: “(1) Por que a igualdade? (2) Igualdade de quê? Estas duas perguntas são distintas mas completamente interdependentes.” (SEN, 2012, p. 43). Pois, não se pode discutir igualdade sem que se saiba sobre qual igualdade estamos falando, igualdade de riqueza, oportunidades, liberdades, etc.

A proposta igualitária de Sen rejeita as teorias igualitaristas do bem-estar, tal como Rawls e Dworkin, mas também discorda em grande medida das teorias propostas por esses autores. De acordo com Gargarella o enfoque da teoria de Sen vai rejeitar tanto o enfoque igualitário de bens primários de Rawls, como a igualdade de recursos de Dworkin:

De acordo com o enfoque de Amartya Sen, uma proposta igualitária aceitável não deveria se concentrar na igualdade de bens primários, como ocorre no caso de Rawls, nem na igualdade de recursos como ocorre no caso de Dworkin. Essa análise também não deveria focalizar-se na utilidade obtida por alguém com esse recursos ou bens primários, por exemplo como ocorre na solução do bem-estar (GARGARELLA, 2008, p. 72)

Importante destacar o pensamento de Brito Filho acerca da teoria de Sen. Citado autor compreende que a teoria de igualdade de capacidade de Sen pode ser vista como um complemento a Dworkin quanto a considerar a diversidade do indivíduo no momento da distribuição igualitária de recursos:

Amartya Sen, economista e filósofo indiano, em livro denominado *Desigualdade Reexaminada*, apresenta ideias que, de forma como compreendo, podem ser consideradas um complemento às ideias de Dworkin, no aspecto de considerar a diversidade entre as pessoas, no momento de fazer a distribuição de recursos de forma igualitária. (BRITO FILHO, 2014, p. 54)

A partir da análise da obra “Desigualdade Reexaminada”, é possível compreender que a teoria igualitária proposta por Sen é no sentido de que a igualdade entre as pessoas deve ser medida na sua capacidade de realizar funcionamentos. Na visão de Sen, os funcionamentos podem ser tanto vistos como estados quanto ações:

Os funcionamentos relevantes podem variar desde coisas elementares como estar nutrido adequadamente, estar em boa saúde, livre de doenças que podem ser evitadas e da morte prematura etc., até realizações mais complexas, tais como ser feliz, ter respeito próprio, tomar parte na vida da comunidade e assim por diante. A asserção é de que os funcionamentos são *constitutivos* do “estado” [*being*] de uma pessoa, e uma avaliação do bem-estar tem de assumir a forma de uma apreciação desses elementos constituintes. (SEN, 2012, p. 78)

¹ SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade reexaminada**. 3.ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

Sendo que “a capacidade é, portanto, um conjunto de vetores de funcionamentos, refletindo a liberdade da pessoa para levar um tipo de vida ou outro” (SEN, 2012, p. 78). Destarte, compreende-se que a capacidade de realizar funcionamentos consiste na possibilidade concreta de um indivíduo realizar os funcionamentos que necessita para levar o plano de vida que escolheu para si. Os funcionamentos de um indivíduo compreendem o seu próprio bem-estar, pois, na visão de Sen, são considerados objetos constitutivos do próprio bem-estar individual.

No que se refere à igualdade de capacidades:

[...] segundo Sen, o que deveria ser considerado é algo ‘posterior’ à posse desses recursos, mas ‘anterior’ à obtenção da utilidade [...]. De fato, a igualdade buscada deveria ocorrer de preferência na capacidade de cada sujeito para (na linguagem de Sen) converter ou transformar esses recursos em liberdades. (GARGARELLA, 2008, p. 72/73)

Imperioso destacar a compreensão de Brito Filho acerca da teoria da igualdade de capacidades e da crítica de Sen a Rawls e Dworkin:

Para Sen, a igualdade não deve ser julgada a partir de bens primários como faz Rawls, o que vale também para os recursos, como quer Dworkin, pois isso equivaleria a dar prioridade aos meios para a liberdade do indivíduo e buscar a sua respectiva concepção de bem, e isso, considerando esse aspecto e a diversidade dos indivíduos, não representaria igualdade, pois as pessoas podem ter o mesmo pacote de bens, ou de recursos, e ainda assim não ter as mesmas condições de utilizá-los para alcançar a vida boa, em razão de uma série de fatores, como sexo, classe e outros. (BRITO FILHO, 2014, p. 55)

Portanto, o foco de Sen nas capacidades constitui a crítica do autor à teoria igualitária de Dworkin – bem como a de Rawls – baseada em recursos. A objeção de Sen as teorias de Dworkin e de Rawls refere-se ao fato de que esses autores colocam os recursos e os bens primários, respectivamente, como meio para alcançar a liberdade. Na concepção do autor:

O argumento de Ronald Dworkin (1981,1987) defendendo a “igualdade de recursos” também pode ser visto, de modo amplo, como pertencente ao mesmo gênero de concepção substantiva, já que recursos também são meios para liberdade, e Dworkin de fato apresentou um modo específico de conceber os recursos e julgar “a igualdade de recursos”. (SEN, 2012, p. 135)

De acordo com Sen:

Na apreciação “baseada na capacidade” [*capability-based assessment*] da justiça, as pretensões individuais não devem ser avaliadas em termos dos recursos os bens

primários que as pessoas as pessoas respectivamente detêm, mas pelas liberdades que elas realmente desfrutam para escolher as vidas às quais elas têm razão para dar valor. É a liberdade real que é representada pela “capacidade” de uma pessoa para realizar várias combinações alternativas de funcionamentos. (SEN, 2012, p. 136)

Desse modo, Sen sustenta que a teoria de Dworkin não é uma teoria igualitária atraente em razão de Dworkin tratar os recursos como meio para se alcançar a liberdade, ao passo que para Sen somente “a capacidade representa a *liberdade*” (SEN, 2012, p. 136), de tal maneira que a igualdade de recursos pode redundar em sérias desigualdades nas liberdades de cada pessoa. Para Sen, igualar as pessoas em recursos ou até mesmo compensar as suas desigualdades a partir de recursos materiais, não promove a liberdade, uma vez que a promoção da liberdade real é “representada pela ‘capacidade’ de uma pessoa para realizar várias combinações alternativas de funcionamentos”.

Cumprido, brevemente, destacar a resposta de Dworkin à crítica de Sen à teoria igualitária de recursos. Na visão de Dworkin a teoria de Sen é “apenas a igualdade de recursos com outro vocabulário” (DWORKIN, 2014, p. 427), o autor afirma que as capacidades de Sen podem ser compreendidas de outra maneira:

O governo deve esforçar-se por garantir que quaisquer diferenças no grau em que as pessoas não sejam igualmente capazes de alcançar a felicidade e as outras realizações “complexas” devem ser atribuíveis às diferenças em suas escolhas e personalidade e as escolhas e a personalidade de outras pessoas, e não a diferença nos recursos pessoais e impessoais que possuem. Se entendermos a igualdade de capacidades dessa forma, ela não é uma alternativa à igualdade de recurso, mas apenas o mesmo ideal exposto com outra terminologia. (DWORKIN, 2013, p. 428)

Em certa medida, a proposta igualitária de Sen é correta, pois é necessário que ao tentar igualar as pessoas, pelo menos no que se refere aos bens fundamentais, leve-se em consideração a diversidade dos indivíduos e fatores externos, tais como cultura, sexo, religião, em que local esse indivíduo se insere em cada sociedade. Todos esses fatores, entre outros, influem na igualdade e devem ser levados em consideração.

Entretanto, a teoria de Sen no plano prático apresenta limitações em sua concretização, pois não há como no mundo real levar em consideração todas variáveis diante da multiplicidade de indivíduos e circunstâncias. De acordo com o que salienta Brito Filho:

Ocorre que a proposta de Sen, embora possa servir como um ideal político atraente, não é factível, em termos mais práticos, se pensado de forma isolada, pois não há como distribuir o que quer que seja levando em consideração, em todos os casos, a multiplicidade de características dos indivíduos, a diversidade humana. (BRITO FILHO, 2014, p. 56)

Ademais, a teoria de Sen se verifica equivocada no sentido de que a igualdade de recursos proposta por Dworkin constitui tão somente um meio para se alcançar a liberdade. Embora não tenha sido objeto de análise nesse artigo a questão acerca da liberdade na teoria de Dworkin, ressalta-se que para o autor a defesa da igualdade é também a defesa da liberdade, uma vez que o citado autor objetiva conciliar essas duas ideias em sua teoria, constituindo a liberdade um pressuposto para igualdade. Tão somente quando o indivíduo goza de determinadas liberdades fundamentais é que a igualdade de recursos pode ser concretizada.

Em vista disso, é necessário vislumbrar a teoria de Sen, conforme defende Brito Filho (2014) como uma complementação a teoria de Dworkin, a fim de possibilitar:

[...] a inclusão de um elemento que faz com que a distribuição de recursos seja mais igualitária: o reconhecimento de que determinadas pessoas, pela sua situação peculiar ou pelo seu pertencimento a grupos vulneráveis, precisam de condições adicionais para, com o mesmo pacote de recursos, realizar as ações necessárias para alcançar a sua concepção de bem. (BRITO FILHO, 2014, p. 57)

Dessa maneira, verifica-se que a concepção de igualdade de recursos cunhada por Dworkin constitui um ideal político atraente e capaz de ser executado no plano prático a partir da distribuição igualitária de recursos. Sendo que o enfoque de Sen no que concerne a diversidade dos indivíduos constitui o aprimoramento necessário para que os recursos sejam distribuídos de maneira mais igualitária, objetivando se aproximar ao máximo da igualdade real.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar a construção teórica da igualdade de recursos proposta por Ronald Dworkin, a fim de compreender se é possível utilizar a teoria da igualdade de recursos no plano prático como ideal igualitário a ser perseguido pelo Estado.

A fim de alcançar o objetivo ora proposto, inicialmente, analisei a crítica de Dworkin as teorias igualitárias do bem-estar (as teorias bem sucedidas do bem-estar (Teorias do êxito), teorias do estado de consciência, teorias objetivas do bem-estar) que se refere, especialmente, ao problema do subjetivismo das teorias do bem-estar, uma vez que além da dificuldade de se estabelecer contornos conceituais ao bem-estar, esse é subjetivo e relativo de acordo com cada indivíduo. Em vista disso, o bem-estar não pode ser utilizado como parâmetro para a igualdade.

Posteriormente, examinou-se a teoria igualitária de recursos de Dworkin, momento em que foram abordados aspectos centrais relativos a teoria igualitária de Dworkin, tais como o leilão hipotético, o papel do mercado na teoria dworkiana e a resposta do autor em relação as deficiências.

Ao final desse artigo, analisou-se, de maneira sintética, a teoria da igualdade de capacidades proposta por Sen, como alternativa a igualdade de recursos, bem como as críticas do autor a teoria de Dworkin. Todavia, verificou-se a necessidade de se compreender a teoria de Sen não como oposta à teoria de Dworkin, mas como um complemento a teoria igualitária dos recursos.

Diante do exposto é possível concluir que a proposta igualitária de Dworkin pode ser utilizada como meta política de um Estado no que se refere a distribuição de recursos fundamentais a fim de possibilitar a igualdade. Entretanto, é necessário que no plano prático leve-se em a consideração da diversidade e o contexto no qual se insere o indivíduo para que o Estado possa efetivamente garantir a igualdade naquilo que é fundamental.

REFERÊNCIAS

- BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Ações afirmativas**. 3. Ed. São Paulo: LTR, 2014.
- DWORKIN, Ronald M. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. 2.Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- FLEISCHACKER, Samuel. **Uma breve história da justiça distributiva**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea: uma introdução**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- RACHELS, James. **Os elementos da filosofia moral**. 4. ed. São Paulo: Manole, 2006.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008
- SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade reexaminada**. 3.ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- VITA, Alvaro de. **A justiça igualitária e seus críticos**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.